



EM Nº 202/2025

Florianópolis, 4 de dezembro de 2025

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “revoga o Decreto nº 759, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias”.

O [Decreto nº 759, de 2024](#), incluía determinadas mercadorias relacionadas ao setor metalúrgico no Anexo Único do [Decreto nº 2.128, de 2009](#), que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

A medida tinha como objetivo proteger a indústria catarinense da concorrência dos produtos importados, que, com a utilização dos tratamentos tributários diferenciados, possuem preços mais atrativos do que os dos produtores catarinenses.

Contudo, após a publicação do Decreto, a medida foi intensamente debatida com os setores econômicos envolvidos e chegou-se à conclusão de que ela seria ineficaz, uma vez que seu efeito seria a migração das importações desses produtos para outras unidades federadas que possuem benefícios fiscais semelhantes.

Ressalte-se que a vigência do Decreto nº 759, de 2024, não chegou a iniciar, tendo sido adiada duas vezes, primeiro pelo [Decreto nº 800, de 18 de dezembro de 2024](#), e depois pelo [Decreto nº 1.040, de 27 de junho de 2025](#).

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, uma vez que a norma revogada entraria em vigor em 1º de janeiro de 2026, conforme a última prorrogação.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC